



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA JURÍDICA

DATA: 03/07/2025

PROCESSO Nº 131/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2025

*(PARECER DECORRENTE DO ENTENDIMENTO PROVENIENTE DO ART. 71, C/C OS ARTS. 53, 54
E 169 DA LEI Nº 14.133/2021, ALICERÇADOS NA LEI Nº 13.655/2018)*

**(DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO – CONTROLE PRÉVIO PRECEDENTE AO
ENVIO À AUTORIDADE SUPERIOR)**

Aprecia-se o presente processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 036/2025** – do tipo Menor Preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 3.786/2023 e nº 3.788/2023.

Conforme disposto no art. 71, interpretado em conjunto com os arts. 19, IV, art. 54 e art. 169 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória restou encerrada, havendo Parecer Jurídico favorável ao seu prosseguimento, logo, o presente Parecer versa acerca da conclusão do certame licitatório (encerramento da licitação), em atenção ao exercício do controle prévio de legalidade inserto no comando legal proveniente do art. 169 da NLLC, precedente ao envio à autoridade máxima nos termos do art. 71 da Lei citada.

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Esclareço que tanto o edital quanto a minuta contratual são padronizados, detentores de aprovação prévia pela AGU, devidamente modificados para a realidade vivenciada em nosso município, conforme regulamentações internas publicadas no D.O.M, no mês de março/2023, 2024, bem como no corrente ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

Prosseguindo, passo de imediato ao controle prévio de legalidade jurídica do certame antes do envio à autoridade máxima para cumprimento do art. 71 da NLLC.

Nota-se, após análise ao referido processo, objetivando dar início à fase externa do certame (divulgação do edital de licitação – art. 17 da NLLC), que o(a) Pregoeiro(a), auxiliado ou não pela denominada Comissão de Contratação (art. 6º, L da NLLC) providenciou a devida publicação do Edital, abrangendo a Minuta do Contrato – Ata - e seus respectivos anexos, nos termos do art. 54 da NLLC, devidamente autorizado nos termos do art. 53, §3º da Lei citada, tendo sido respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (art. 55 da NLLC), para a apresentação da proposta e lances (Sessão de Julgamento), conforme demonstrado abaixo:

<https://pncp.gov.br/app/editais/24651200000172/2025/64>

Edital nº 036/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 26/06/2025

Local: Chapadão do Sul/MS Órgão: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL Unidade compradora: 1533 - MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital Modo de disputa: Aberto-Fechado Registro de preço: Sim

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 26/06/2025 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 17/06/2025 12:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 01/07/2025 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 24651200000172-1-000064/2025 Fonte: BLL Compras

Objeto:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gás de cozinha envasado P13 (13 KG) e P45 (45 KG), em botijão retornável, conforme solicitações das Secretarias e Fundos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Despacho 38- 3.360/2025

Encaminhado 03/07/2025 10:03

Eventuais impug...



Bruna S. SAD - DLIC

Diretor de Departamento



SAD - DLIC - Dep...

Bruna Letícia Alves de Souza

Pregoeira Oficial - Portaria 503/2025

Anexos (2)

Em lista | Em galeria

15_1 Publicacao_Aviso_DOM.pdf (12,54 MB)

15_1 Publicacao_Aviso_DOU.pdf (191,68 KB)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 112, segunda-feira, 16 de junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 131/2025

O Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira Bruna Letícia Alves de Souza, designado através da Portaria nº 503/2025, em atenção ao teor dos arts. 53 a 55 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", regido pelo Decreto Municipal nº 3.260/2020, pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações demais especificações e condições constantes neste ato convocatório, visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gás de cozinha envasado P13 (13 KG) e P45 (45 KG), em botijão retornável, conforme solicitações das Secretarias e Fundos Municipais. Código de Registro EDED321595D2AE622298490D6ED70985E359A049. Site e Data do Credenciamento e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento das propostas de preços e de habilitação ocorrerão no dia 01 de julho de 2025, às 09:00 (nove) horas (BR), através do site bl.org.br. O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e pelo e-mail: licita.chapadao@outlook.com

Chapadão do Sul-MS, 11 de junho de 2025.

BRUNA LETÍCIA ALVES DE SOUZA

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL
CHAPADÃO DO SUL-MS

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025
Processo Administrativo Nº 131/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: BRUNA LETÍCIA ALVES DE SOUZA
Data de Publicação: 17/06/2025 11:49:05

01/07/2025 09:00:15 MENSAGEM PREGOEIRO
Bom dia.

A publicação respeitou a tese abarcada nos arts. 174 a 176 da NLLC, interpretados em conjunto com os arts. 53 e 54 da Lei citada, considerada a deliberação favorável da Autoridade competente nos termos do §3º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, salienta-se que foram observadas todas as determinações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Da mesma forma constata-se, diante da Ata de Sessão Pública e demais documentos comprobatórios juntados, que foram observadas todas as etapas legais, conforme exigência das formalidades/etapas previstas no art. 17 da NLLC.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

Após, o(a) Pregoeiro(a), auxiliado ou não pela Comissão de Contratação, realizou a prerrogativa atinente à sua função, procedendo com a verificação diligente/minuciosa de todos os documentos apresentados pelos licitantes participantes, aferindo a viabilidade ou não de suas respectivas aceitações, nos termos do Decreto Municipal nº 3.786/2023 e arts. 59 a 70 da NLLC. Os documentos foram devidamente juntados no Processo Administrativo Virtual nº 3.360/2025, rubricados/assinados pelos presentes (plataforma online). Cumpre salientar ser de competência da Comissão e do(a) Pregoeiro(a) a análise dos pedidos de inscrições em registros cadastrais além das Propostas e Habilitação para participação no certame, bem como da análise e julgamento; em observância aos critérios previamente estipulados no instrumento convocatório.

Os atos por ela emanados poderão ser fiscalizados por qualquer cidadão, pela autoridade que a nomeou bem como pelos órgãos de controle interno e externo.

Restou evidenciado, até o presente momento, a devida observância e aplicabilidade dos Princípios elencados no art. 3º do Decreto Municipal nº 3.786/2023 e art. 5º da NLLC.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Verificamos a não existência jurídica de irregularidades ou vícios que eventualmente possam ensejar em consequente nulidade do certame, maculando a finalidade a que se destina, atendido assim o Acórdão nº 1.944/2014 do TCU. O rol dos documentos analisados foi devidamente juntado ao processo virtual informado, proveniente dos Despachos nº 31 ao nº 45 – Processo 1.Doc (virtual) nº 3.360/2025.



Proc. Administrativo 3.360/2025

Marcadores:

Para Dr. Neto | x

EM A

Situação geral : Recebido

Nesse sentido, verificou-se que o procedimento se encontra resguardado das formalidades legais necessárias, consubstanciadas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.786/2021. Diante do processo virtual realizado em nosso município, os documentos imprescindíveis à apreciação são repassados à Assessoria Jurídica por fases, logo, o Parecer Inicial abrange o Edital, Minuta Contratual - Ata - e seus respectivos Anexos; por sua vez, o presente parecer realiza aferição dos atos seguintes, após a realização da Sessão Pública.

CONFORME INFORMAÇÕES EXARADAS PELO(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL, O CERTAME RESTOU FRACASSADO, LOGO, NÃO HAVERÁ A INCIDÊNCIA DA PRERROGATIVA INSERTA NO ART. 71, IV DA LEI Nº 14.133/2021.

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

DIANTE DO EXPOSTO, REMETAM ÀS PASTAS COMPETENTES PARA QUE VERIFIQUEM A EVENTUAL NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO.

NO QUE CONCERNE AO OCORRIDO, O ASSESSOR JURÍDICO SUBSCRITOR IRÁ AFERIR A PRERROGATIVA LEGAL QUANTO A DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO PARA APURAÇÃO DOS FATOS, COM ESCOPO NOS ARTS. 156 E 158 DA NLLC.

O Presente certame observou fielmente a redação do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o Parecer, S.M.J.

Encaminhe-se à Autoridade Superior para ciência e consequente deliberação nos termos do art. 71 da NLLC.

Chapadão do Sul/MS, 03 de julho de 2025.

Waldir de Campos Gouvêa Neto

Portaria nº 019, de 06 de janeiro de 2025

Portaria nº 494, de 21 de maio de 2025

Assessor Jurídico Coordenador do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A0DB-2D4C-7C0B-C023

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WALDIRO DE CAMPOS GOUVEA NETO (CPF 046.XXX.XXX-50) em 03/07/2025 14:33:16 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/A0DB-2D4C-7C0B-C023>